

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ sob o nº **01.322.648-47**, doravante denominado SINDICATO, e do outro lado, **WEIR SPM DO BRASIL COMÉRCIO E LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.056.001/0001-37**, com sede na **Rua Internacional 245 – Granja dos Cavaleiros – Macaé/RJ** – doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A EMPRESA neste ato reconhece a entidade social ora acordante como legítima representante de seus empregados, comprometendo-se a negociar e acordar com os sindicatos filiados a Federação Única dos Petroleiros, em todos os Estados do Brasil, quando desenvolver suas atividades no ramo do petróleo.

CLÁUSULA 02 – A data base dos trabalhadores será dia 01 de maio.

Parágrafo Único – A vigência do presente Acordo Coletivo será de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA reajustará a partir de 1º de maio de 2014 os salários de seus empregados em 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA poderá compensar reajustes salariais concedidos entre 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, aumento por mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não existir paradigma, o empregado que, a partir de 1º de maio, estiver laborando menos de 4 (quatro) meses para a EMPRESA no ano de 2014 não fará jus ao reajuste salarial integral constante cláusula 3.

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA compromete-se em pagar os salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico aos trabalhadores enquadrados na lei 5811/72 e em conformidade com PPRA da empresa.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que prestarem serviços embarcados perceberão o adicional de intervalo de 32,5% e adicional de HRA de 41,60% sobre os salários para os dias embarcados.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que prestarem serviços embarcados perceberão também um bônus diário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada dia a bordo de embarcação ou plataforma.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA concederá aos seus empregados gratificação de férias na ordem de 1/3 (um terço) sobre a remuneração total do mês anterior por ocasião das férias.

CLÁUSULA 07 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, por ocasião do pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário baseado no salário do mês vigente, efetuando o desconto no pagamento final da solicitação deverá ser feita obedecendo a lei em vigor.

CLÁUSULA 08 - Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado por um período superior a seis meses e inferior a doze meses, o mesmo não perderá o direito à parcela proporcional de férias nem o décimo terceiro salário do período equivalente em que ocorreu o afastamento, sendo estas parcelas previstas em lei.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 09 - A EMPRESA concederá a todos seus empregados ticket refeição no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais) totalizando 22 tickets mensais.

Parágrafo Único - Para funcionários em viagem, curso ou serviço fora da Base, serão reembolsadas as despesas com transporte, Hospedagem e Alimentação.

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA concederá a todos seus empregados ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.



Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 2º – O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 11 – A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro de acidente do trabalho previsto em lei, um plano de seguro de vida em grupo de acidente pessoal invalidez sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 12 – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados um plano de Assistência Médica e Odontológica, sendo este abrangente para os dependentes legais, companheira, filhos de até 18 (dezoito anos) sendo, estendido aos filhos de até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que cursando nível superior. Os afastados por doenças e ou Acidente de Trabalho e ou falecimento terão cobertura de 12 meses a partir do seu afastamento da empresa.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 13 – Fica estabelecido que a jornada de trabalho seja de 40 horas semanais e 200 horas semanais.

CLÁUSULA 14 – As extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – Os feriados laborados embarcados e em terra terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – Todas as horas extras laboradas durante os embarques terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal incluindo os adicionais da Lei nº 5.811/72.

CLÁUSULA 15 – A EMPRESA discutirá e implantará um Plano de Cargos, Carreira e Salários para seus funcionários.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 16 – Os exames admissional e demissional serão obrigatórios, devendo ser realizados na admissão e na homologação do empregado previsto na NR7 e sua alteração.



CLÁUSULA 17 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medidas do trabalho.

Parágrafo Único–Não será submetido à punição o empregado que se recusar a prestar serviços em situação que atendem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 18 – A EMPRESA observará a lei no tocante ao formulário PPP e as relações das contribuições previstas em lei e regulamento Previdência Social.

CLÁUSULA 19 – A EMPRESA comunicará ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer acidente de trabalho com afastamento, com cópia da CAT.

CLÁUSULA 20 – A EMPRESA manterá durante as operações materiais necessários de primeiros socorros e uma pessoa com conhecimentos adequados para primeiro atendimento.

CLÁUSULA 21 – Em caso de acidente de trabalho e ou doenças ocupacionais com os empregados, a EMPRESA dará toda assistência necessária junto ao INSS e plano de assistência médica para seu atendimento.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 22 – As homologações trabalhistas de todos os empregados serão feitas preferencialmente no SINDICATO.

CLÁUSULA 23 – A EMPRESA informará mensalmente ao SINDICATO a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

CLÁUSULA 24 – A EMPRESA permitirá livre acesso de uma pessoa indicada pelo SINDICATO para tratar de assuntos relativos à demanda SINDICAL, desde que agendada antecipadamente no sindicato.

CLÁUSULA 25 – A EMPRESA descontará de seus empregados 1% (um por cento) do salário-base a título de mensalidades sindical, desde que autorizados pelos empregados, e deverá enviar a relação das contribuições constantes nela, nomes, e a importância recolhida, ao SINDICATO. O recolhimento será até o quinto dia útil.



CLÁUSULA 26 – As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente acordo, deverão ser iniciadas as negociações, visando sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como um sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA 27 – A revisão, renúncia, ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 28 – O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 29 – Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, localizada na área de atuação dos SINDICATOS, além Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 30 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste ACORDO.

Macaé, 20 de Agosto de 2015.



Felipe Machado



WEIR SPM DO BRASIL COMÉRCIO

CNPJ nº 12.056.001/0001-37

Representado por: *Felipe Machado*

Leonardo da Silva Ferreira



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ nº 01322648/0001-47

Representada por: _____

088815AA478280
1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2406-1902
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaenotario.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FELIPE MORATO MACHADO - EBCX16617-BEB, e dou fé.
Macaé-RJ, 21 de agosto de 2015 - 13:57:57. Cód.: 00226382-08
Maria José Alves Fernandes - Escrevente - Matr.: 94/5560 - Qtd 1 - Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 5,00
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088815AA478849
1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2406-1902
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaenotario.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LEONARDO DA SILVA FERREIRA - EBCX18089-HHI, e dou fé.
Macaé-RJ, 24 de agosto de 2015 - 14:50:42. Cód.: 00226763-09
Maria José Alves Fernandes - Escrevente Matr.: 94/5560 - Qtd 1 - Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

